



Memorando / Ofício Interno 4- 9.577/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 22/04/2024 às 12:40:58

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e saldo, Contrato de nº 366/2023, celebrado com a empresa BIOLAB - BIOMEDICINA LABORATÓRIO, CNPJ nº 17.338.188/0001- 85, referente a contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP. Conforme Ofício anexo.

At.te,

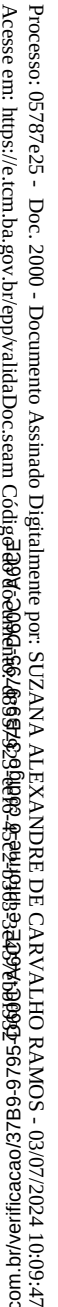
Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF_104_2024_SESAU__CT_366_2023_BIOLAB.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d8557923-ee6-45c2-b363-3c457ebb1932

Código para verificação: 37B9-9795-D60C-A6CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 14:15:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/37B9-9795-D60C-A6CE>



Memorando / Ofício Interno 2- 9.577/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria de Contratos - A/C Aline P.

Data: 22/04/2024 às 12:38:03

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Segue declaração do fiscal do contrato.

—
Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_CT_366_2023_BIOLAB.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 84a2061a8166179294082432409883845724010326612-D17V/OA/verificacao1doc.com.br/verificacao1doc.com.br/juazeiro.1doc1

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA MEDRADO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao1doc.com.br/juazeiro.1doc1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Processo: 05787/e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 17474010326612-D14V/O

PARECER DO FISCAL

Eu, Rosânsela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato 366/2023, referente a contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 366/2023, firmado com a BIOLAB-BIOMEDICINA LABORATORIO, CNPJ: 17.338.188/0001-85, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2024.

**Rosânsela Motta Medrado
Fiscal do Contrato 366/2023**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d8557923-ee6-45c2-b363-3c457ebb1932

Código para verificação: A41D-2199-8C10-CE78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA MEDRADO MOTA (CPF 880.XXX.XXX-72) em 22/04/2024 13:33:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A41D-2199-8C10-CE78>



Memorando / Ofício Interno 3- 9.577/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 22/04/2024 às 12:39:16

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Segue Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

—
Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_CT_366_2023_BIOLAB.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 6946-4188-03-55272-2000-26-244983-2-2024-00159203C1-1C2T2/2024-10:09:47

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/doc>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 05787e25 - Doc: 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 05787e25-2000-03072024-100947

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acordão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 366/2023, celebrado com a empresa - BIOLAB-BIOMEDICINA LABORATÓRIO, CNPJ nº 17.338.188/0001-85, referente a contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15001002 / 1600000

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2024.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/05787e25-2000-03072024-100947>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2423-1CE0-631A-9762

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 22/04/2024 13:08:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2423-1CE0-631A-9762>



CARTA DE ANUÊNCIA

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

JUAZEIRO-BA, 18 de Abril de 2024.

INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, portador do CNPJ de nº 17.338.188/0001-85, situada na Rua do Paraíso, nº 82, Bairro Santo Antônio, Edifício Tereza Bonfim- Térreo, Juazeiro, Bahia, CEP:48903-050, representada pelo(a) sócio(a) Joseane Graças Correia Val Ribeiro, portador(a) do CPF de nº026.017.674-56, vem por meio da presente, manifestar interesse na renovação do contrato de serviços em saúde, na área de análises clínicas, demanda hospitalar, com esse respeitado órgão de saúde do município de Juazeiro.

Joseane Graças Correia Val – Representante Legal

INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA

CNPJ 17.338.188/0001-85

Rua do Paraíso, nº 82, Edifício Thereza Bonfim-Térreo, bairro Santo Antônio Juazeiro – BA CEP 48.903-050

Tel: (74) 3611-9412



JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 366/2023 em 15/05/2024 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para atender as demandas de exames de Patologia Clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do Atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a tabela SIGTAP.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o Planejamento e Programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os Gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu Art. 9º, II para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de Regulação, Controle e Avaliação no âmbito do SUS, visando o aprimoramento e a integração dos Processos de Trabalho;

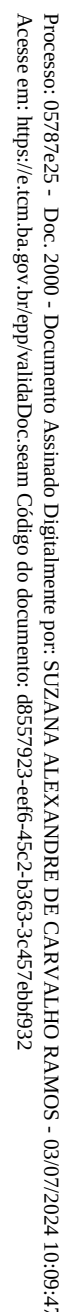
Considerando a necessidade de fortalecimento dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das Redes e Fluxos Assistenciais, provendo acesso equânime, Integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que o município de Juazeiro é Pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Considerando que a ampliação da oferta de serviços em saúde ocasiona uma necessidade de aumento de serviços de apoio diagnóstico, sendo esses imprescindíveis para Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

Considerando o acima exposto, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.


ROSANGELA MOTTA MEDRADO
MATRÍCULA 35995
Fiscal do Contrato



1. *Primer* – a short introductory paragraph explaining the purpose of the study and the research questions.



MUNICÍPIO DE LUAZERO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO A LEI ORÇÂNICA DA SAÚDE (LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990); CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSIDERANDO SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

2.2. CONSIDERANDO A PORTARIA GAB/MS Nº 1.341 DE 05 DE MARÇO DE 2010, EM SEU ART. 1º, II, PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO SUS;

2.3. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E A INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE TRABALHO;

2.4. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUE GARANTE A ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS, E A QUALIDADE, QUANTIDADE, INTEGRAL E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

2.5. CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE LUAZERO É PÓLO DE MICRO E MACRO REGIÃO NOROCCIDENTAL, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS ADJACENTES, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI);

2.6. CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCASIONA UMA NECESSIDADE DE AUMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SENDO ESSA IMPRESCINDÍVEL PARA A DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO;

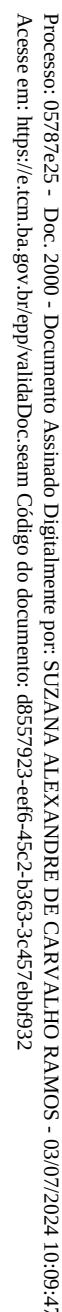
2.7. CONSIDERANDO O ALÍNEA EXPOSTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, TAMBÉM NECESSÁRIO CRIAR O AMBIENTE DE PESSOAS JURÍDICAS, FÍSICAS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUAZERO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE LUAZERO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS EM LUAZERO, DE ACORDO COM OS PACTUADOS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ LUAZERO TERÁ UM PRAZO DE 01 ANO PODENDO O MESMO SER PROLONGADO, SENDO O QUAL ASSIGNANDO O DIRETOR DE SECRETARIA DE SAÚDE AVALIAR E PROMOVER NOVO CRÉDENCIALIZAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E AVALIAÇÃO DE SAÚDE DEBEM SER REALIZADOS DESSA FORMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.518/2002, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS, CONFORME O NÍVEL DOS PACTOS ESTABELECIDOS TODAS AS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS, OBRIGANDO RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS.

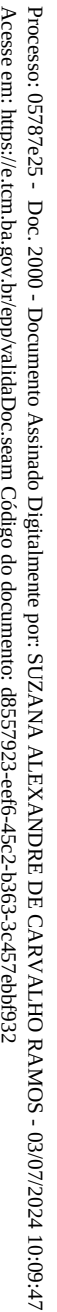


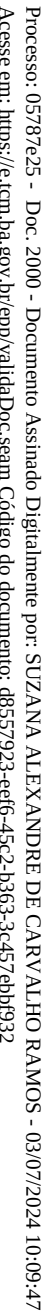
1.2.2.2. AS ÁREAS PLANEJADAS NA SED DA CIDE HUANDA, HUM COMO EM LOCAIS PREVEDIVELMENTE CRIANDO-SE A SUCESSÃO DE ATRACÇÕES DE SÓCIEDADE

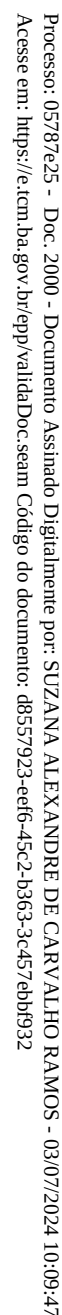
5.2. A EMPRESA SE RESPONSABILIZA POR TODA LOGÍSTICA NECESSÁRIA DE ARTEFATOS PARA
PLA TAC CO (A DE MATÉRIA), E TRANSPORTE CENTRALIZA OS RESULTADOS.

2. A VÁRZEA-GERAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 6.064.704,20 (SEIS MIL E SETECENTAS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), QUE CORRESPONDE A REGRALIZAÇÃO DE CADA 100 M² DO MUNICÍPIO À CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE CADA 100 M² DO CONTRATO.

[illegible]

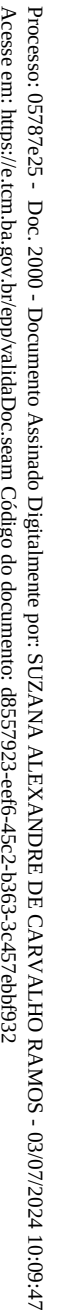


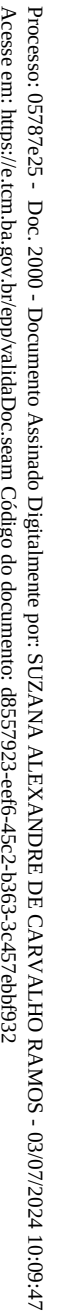




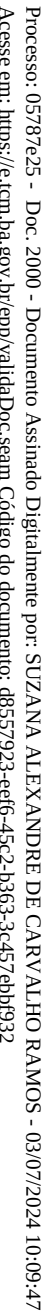
2017-2018

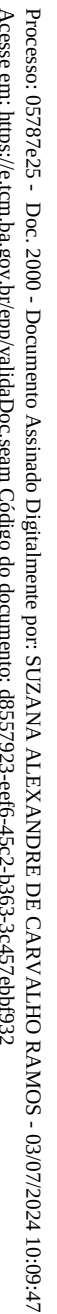
10

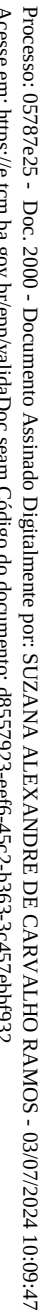
[illegible]



3

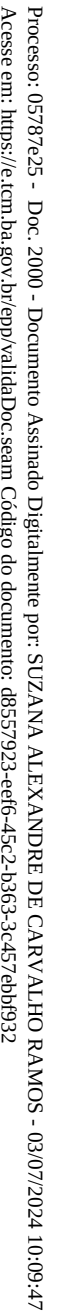






CONCLUSIONS AND FUTURE WORK

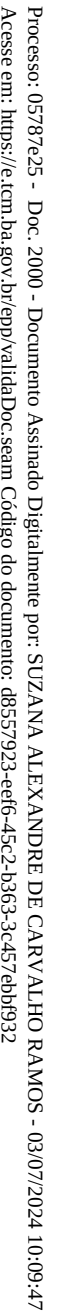
$$x = 1.0 \times 10^{-1}, \quad t = 1.0 \times 10^{-1}, \quad \Delta x = 1.0 \times 10^{-1}, \quad \Delta t = 1.0 \times 10^{-1} \text{ s.}$$



MINISTÉRIO DE JUAREZ
SUPERINTENDÊNCIA DE PLACOS E CONTATOS

[illegible]

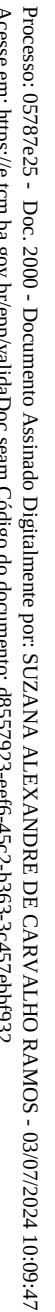
1. *Phragmites* (common)





ANEXO I
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

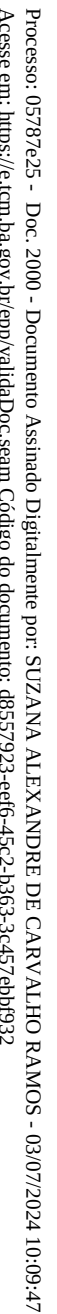
Nº		Descrição do Material/Equipamento		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
01	01	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
02	02	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
03	03	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
04	04	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
05	05	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
06	06	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
07	07	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
08	08	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
09	09	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
10	10	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
11	11	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
12	12	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
13	13	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
14	14	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
15	15	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
16	16	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
17	17	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
18	18	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
19	19	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
20	20	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
21	21	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
22	22	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
23	23	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
24	24	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
25	25	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
26	26	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
27	27	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
28	28	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
29	29	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
30	30	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
31	31	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
32	32	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
33	33	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
34	34	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
35	35	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
36	36	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
37	37	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
38	38	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
39	39	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
40	40	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
41	41	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
42	42	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
43	43	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
44	44	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
45	45	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
46	46	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
47	47	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	
48	48	Material de consumo para informática (papel, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
49	49	Material de consumo para impressão (papel A4, tinta, etc.)	1000	1	100,00	100,00	
50	50	Equipamento de informática (computador, monitor, teclado, mouse)	1	1	1500,00	1500,00	



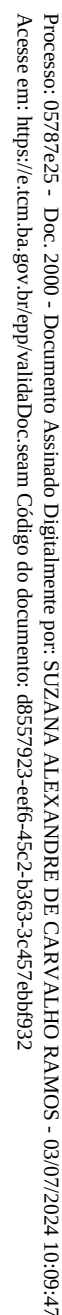
ORGANIZAÇÃO DE PAZ EIRO
SUPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E CONTRATOS

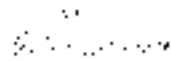
[illegible][illegible][illegible]

• • •



Case	Case description	Year	Age	Gender	Location	Outcome
1	Case 1: A 25-year-old male with a history of chronic kidney disease (CKD) and hypertension (HTN) presented with acute onset of weakness and numbness in the lower extremities. The patient had been on dialysis for 10 years. The weakness and numbness were bilateral and symmetric, involving the lower extremities more than the upper extremities. The patient also had a history of recurrent episodes of weakness and numbness in the lower extremities, which were always relieved by rest. The patient had no other symptoms or signs. The patient was admitted to the hospital and underwent a physical examination, which was normal. The patient was treated with intravenous (IV) fluids and electrolyte replacement. The patient's symptoms improved over the next 24 hours and he was discharged home. The patient was followed up in the outpatient clinic and his symptoms did not recur.	2018	25	Male	USA	Recovery
2	Case 2: A 35-year-old female with a history of chronic kidney disease (CKD) and hypertension (HTN) presented with acute onset of weakness and numbness in the lower extremities. The patient had been on dialysis for 15 years. The weakness and numbness were bilateral and symmetric, involving the lower extremities more than the upper extremities. The patient also had a history of recurrent episodes of weakness and numbness in the lower extremities, which were always relieved by rest. The patient had no other symptoms or signs. The patient was admitted to the hospital and underwent a physical examination, which was normal. The patient was treated with intravenous (IV) fluids and electrolyte replacement. The patient's symptoms improved over the next 24 hours and he was discharged home. The patient was followed up in the outpatient clinic and his symptoms did not recur.	2019	35	Female	USA	Recovery
3	Case 3: A 45-year-old male with a history of chronic kidney disease (CKD) and hypertension (HTN) presented with acute onset of weakness and numbness in the lower extremities. The patient had been on dialysis for 20 years. The weakness and numbness were bilateral and symmetric, involving the lower extremities more than the upper extremities. The patient also had a history of recurrent episodes of weakness and numbness in the lower extremities, which were always relieved by rest. The patient had no other symptoms or signs. The patient was admitted to the hospital and underwent a physical examination, which was normal. The patient was treated with intravenous (IV) fluids and electrolyte replacement. The patient's symptoms improved over the next 24 hours and he was discharged home. The patient was followed up in the outpatient clinic and his symptoms did not recur.	2020	45	Male	USA	Recovery
4	Case 4: A 55-year-old female with a history of chronic kidney disease (CKD) and hypertension (HTN) presented with acute onset of weakness and numbness in the lower extremities. The patient had been on dialysis for 25 years. The weakness and numbness were bilateral and symmetric, involving the lower extremities more than the upper extremities. The patient also had a history of recurrent episodes of weakness and numbness in the lower extremities, which were always relieved by rest. The patient had no other symptoms or signs. The patient was admitted to the hospital and underwent a physical examination, which was normal. The patient was treated with intravenous (IV) fluids and electrolyte replacement. The patient's symptoms improved over the next 24 hours and he was discharged home. The patient was followed up in the outpatient clinic and his symptoms did not recur.	2021	55	Female	USA	Recovery
5	Case 5: A 65-year-old male with a history of chronic kidney disease (CKD) and hypertension (HTN) presented with acute onset of weakness and numbness in the lower extremities. The patient had been on dialysis for 30 years. The weakness and numbness were bilateral and symmetric, involving the lower extremities more than the upper extremities. The patient also had a history of recurrent episodes of weakness and numbness in the lower extremities, which were always relieved by rest. The patient had no other symptoms or signs. The patient was admitted to the hospital and underwent a physical examination, which was normal. The patient was treated with intravenous (IV) fluids and electrolyte replacement. The patient's symptoms improved over the next 24 hours and he was discharged home. The patient was followed up in the outpatient clinic and his symptoms did not recur.	2022	65	Male	USA	Recovery





MUNICÍPIO DE ITABUNA
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E CONTRATOS

RECEBOS

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBOS

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

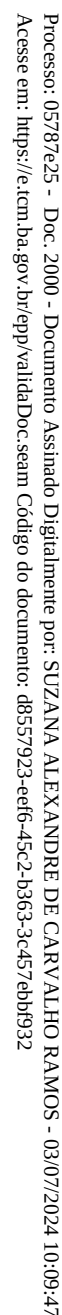
RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

RECEBOS

RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

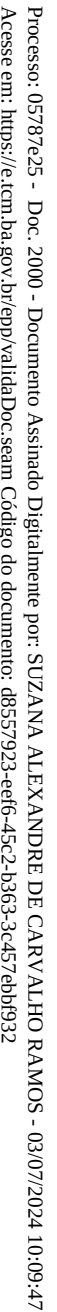
RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

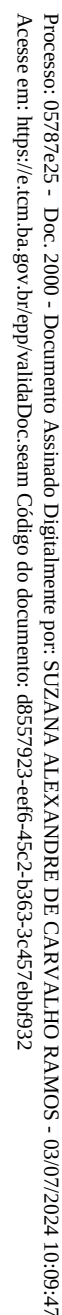
RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais) em favor do(a) Sr(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em cumprimento ao contrato nº 000/2023, celebrado em 00/00/2023, para a prestação de serviços de consultoria em licitação.

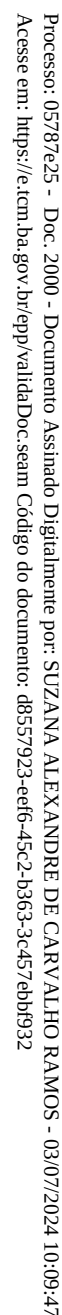


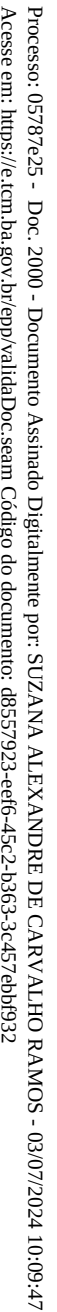
1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

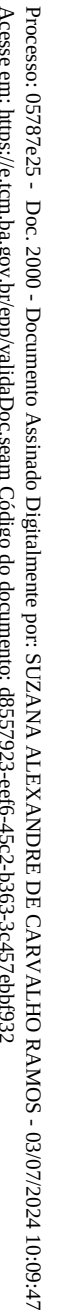
23

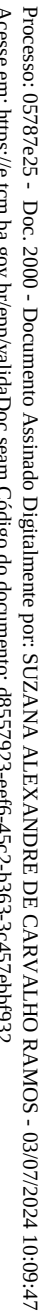
[illegible]







[illegible]



$\frac{1}{2}$

1. *Introduction*

1. The first part of the paper is devoted to the study of the asymptotic behavior of the solutions of the system (1) as $t \rightarrow \infty$. It is shown that the solutions of the system (1) tend to zero as $t \rightarrow \infty$ if and only if the matrix A is Hurwitz.

$$^{\circ} \quad \text{C}_{60}\text{H}_8\text{N}_2\text{O}_2 \rightarrow \text{C}_{60}\text{H}_8\text{N}_2 + \text{H}_2\text{O} \quad \Delta H_f^\circ = -179.1 \text{ kJ/mol}$$
[illegible][illegible]

• • • • •

[illegible]

$\Delta^2 = 0$ is a necessary condition for the existence of a nontrivial solution. The condition $\Delta^2 = 0$ is also sufficient for the existence of a nontrivial solution. The condition $\Delta^2 = 0$ is also sufficient for the existence of a nontrivial solution.

• • • • •

© 1997 by The American Psychological Association, 0893-3200/97/\$12.00 DOI: 10.1037/0893-3200.11.4.471

[illegible]

• • • • •

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

[illegible] $\frac{1}{2} \quad \frac{1}{2}$ [illegible][illegible]

• • •

$$\sigma^2 = 0.000177 \text{ g}^2 \text{ cm}^{-2} \text{ mol}^{-1} \text{ e}^{-2} = 0.000177 \times 10^{-3} \times 6.023 \times 10^{23} \times 1.6 \times 10^{-19} \times 1.6 \times 10^{-19} \text{ C}^2 \text{ mol}^{-1} \text{ e}^{-2}$$
[illegible]

✓ . 10.1 10.2

[illegible]
$$2.417 \times 10^{-11} \text{ J} \cdot \text{m}^{-1} \text{ mol}^{-1} \text{ (1.5 cm}^3 \text{ mol}^{-1} \text{ at 298 K)} \rightarrow 5.67 \text{ kJ mol}^{-1} \text{ (2.7 cm}^3 \text{ mol}^{-1}) \quad (7.11)$$
$$\cdot \cdot \cdot \cdot \cdot$$

• • • • •

1. *Journal of the American Statistical Association*, 1994, 89, 1, 1-13.

• • • • •

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

$$\begin{array}{ccc} \text{H} & \text{H} & \text{H} \\ | & | & | \\ \text{H}-\text{C}-\text{C}-\text{C}-\text{H} \\ | & | & | \\ \text{H} & \text{H} & \text{H} \end{array}$$

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]



EXEMPLOS DE APROVAÇÃO
SUPLEMENTINDENSAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

Exemplo 1

Exemplo 1: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 1: Contribuição de 10% sobre o valor da venda
Exemplo 1: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 1: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 2

Exemplo 2: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 2: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 2: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 3

Exemplo 3: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 3: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 3: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 4

Exemplo 4: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 4: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 4: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 5

Exemplo 5: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 5: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 5: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 6

Exemplo 6: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 6: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 6: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 7

Exemplo 7: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 7: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 7: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 8

Exemplo 8: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 8: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 8: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 9

Exemplo 9: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 9: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 9: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 10

Exemplo 10: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 10: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 10: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 11

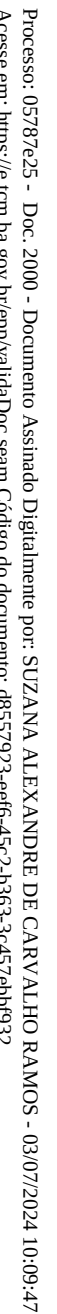
Exemplo 11: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 11: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

Exemplo 11: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

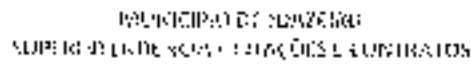
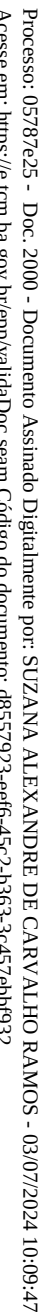
Exemplo 12

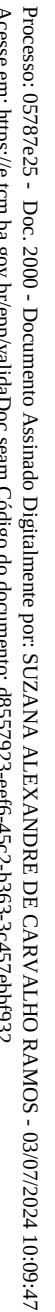
Exemplo 12: Contribuição de 10% sobre o valor da venda

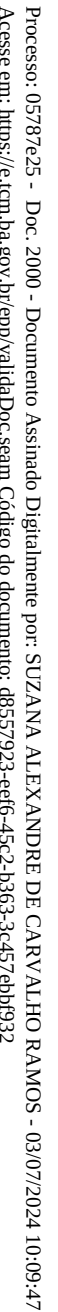


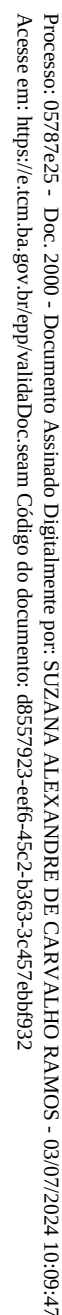
• • • • •

• • • • •

7

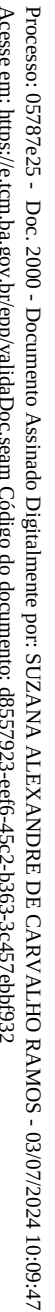
[illegible]





UNIVERSITY OF CALIFORNIA, LOS ANGELES

Figure 1. The effect of the number of trials on the number of correct responses.



•

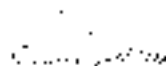


RELAÇÃO DE PREÇOS
SUPLEMENTARES PARA O LANCE VENCEDOR

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
2	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
3	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
4	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
5	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
6	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
7	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
8	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
9	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
10	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
11	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
12	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
13	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
14	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
15	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
16	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
17	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
18	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
19	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
20	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
21	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
22	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
23	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
24	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
25	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
26	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
27	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
28	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
29	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
30	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
31	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
32	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
33	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
34	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
35	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
36	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
37	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
38	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
39	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
40	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
41	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
42	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
43	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
44	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
45	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
46	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
47	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
48	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
49	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
50	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
51	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
52	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
53	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
54	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
55	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
56	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
57	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
58	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
59	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
60	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
61	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
62	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
63	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
64	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
65	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
66	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
67	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
68	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
69	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
70	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
71	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
72	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
73	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
74	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
75	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
76	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
77	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
78	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
79	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
80	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
81	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
82	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
83	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
84	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
85	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
86	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
87	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
88	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
89	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
90	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
91	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
92	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
93	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
94	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
95	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
96	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
97	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
98	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
99	ALMOÇO PARA O LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00
100	REFeição para o LANCE VENCEDOR	1	12,00	12,00

Este valor inclui todas as despesas ordinárias de rotina e não inclui as despesas de natureza tributária, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros encargos ao cumprimento do objeto da contratação e consórcio, assim, a contratação deverá ser feita com a soma

[Assinatura]
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPREINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db557923-eef6-45c2-b363-3c457ebb932

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. OS GASTOS DERIVADOS DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEQUENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIOS, PREVISTOS NA VÍDEA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

INDICAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

EXERCÍCIO/ATIVIDADE: 2022

ITEM DO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 150010 / 160000

1.2. CADA LÍNEIA(S) SEQUENTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS CREDITOS PRÉVISTOS PARA A LINHA(S) SEQUENTE(S), MESMA NATUREZA, CUA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO presente TERMO DE CREDENCIAMENTO TERÃO POR OBJETIVO A SUPERVISÃO E A ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DAS SERVIDORAS PÚBLICAS, A SERVIDORADO, INSCRITO SOB O CPF DE Nº 880.487.994-77

CASSIANA CAVALCANTE GALINDO GOMES, INSCRITO SOB O CPF- 060.721.984-06

8.2. A RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO DE LIMPEZA SERÁ EXERCITADO, RESSALTA-SE QUE É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO OS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTE DA SUA CULPA OU DE FALHA OU OMISSÃO DO AJUSTE, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO, E DO EXERCÍCIO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, DADA.

8.3. O FISCAL DO CONTRATO É CONFERIDA A FUNÇÃO DE ADMINISTRAR O CONTRATO, SENDO A RESPONSABILIDADE PELA PRAZO DA VIGÊNCIA, APLICAR AS SANÇÕES CÂBIVAS QUANDO NECESSÁRIO, E APLICAR ADIANTAMENTOS QUANDO SOLICITADOS E JUSTIFICADOS PELO FISCAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO COMPETENTE, E OUTRAS ATIVIDADES DIVERSAS INERENTES À GESTÃO DO CONTRATO, DEACORDADA DEACORDADA ACEPTAR INTEGRALMENTE TODOS OS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ATRIBUÍDOS PELOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.4. A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXIMIRÁ O CONTRATADO DA RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A PRESENTAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO DE LIMPEZA PELA SANITÁRIA MUNICIPAL

9.2. A PRESENTAÇÃO DE REGISTRO DE ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO COMITÊ REGIONAL DA LIMPEZA PÚBLICA E PRECISO DE REGISTRO DE ADEQUAÇÃO DA CATEGORIA DE DESENVOLVIMENTO





MANUAL DE PROCEDIMENTOS SUPERVISÓRIOS DE QUALIDADE E CREDENCIAMENTO

1. OBJETIVO

O presente manual tem por finalidade atestar a prestação de serviço por pessoas físicas de âmbito público ou privado, que comprovem qualificação técnica prestou ou está prestando serviços de qualidade, mediante assinatura atestando o serviço ou visto similar com o objetivo de credenciar.

Este procedimento dispõe o seguinte: a) a fim de a constituição federal que será observada mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que se declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação da legislação nacional, profissional, coletiva ou individual;

b) todos os documentos exigidos deverão estar devidamente assinados por autoridades ou órgãos competentes do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, mediante o conhecimento do representante no caso de filiação filial, podendo ser apresentadas eletronicamente em cópia autenticada, publicação na imprensa oficial ou cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela comissão de credenciamento. As declarações, produções e compromissos a serem fornecidos pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida no cartório;

c) o credenciado de cada estabelecimento no cadastro nacional de estabelecimento de saúde, em conformidade;

d) a fim de a descrição na atividade profissional complementar:

a) o exercício de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, pelo responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

b) participar de programas de controle de qualidade internos e externos que estejam em conformidade com os clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e conformados por todos os padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação de pelo menos uma das entidades;

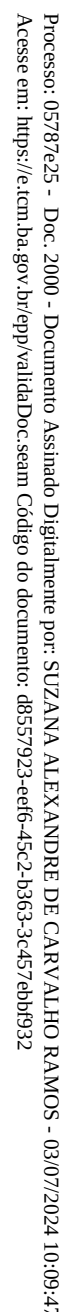
2. OBJETIVO GERAL DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. FISCALIZAR O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COORDENANDO E SUPERVISONANDO TODAS AS ETAPAS, QUANDO NECESSÁRIO, PRESTANDO OS DEVIDOS SUPLIMENTOS;

10.1.2. ASSEGURAR QUE OS PRINCÍPIOS DA QUALIDADE, QUALIDADE, MORALIDADE, IMPERSONALIDADE E FIDELIDADE NAS ATIVIDADES, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS;

10.1.3. ELABORAR PRESTATORES DE SERVIÇOS QUALIDADE, INTERPRETAÇÃO E ADEQUARMENTOS A NORMATIVA, PRESTANDO OS SERVIÇOS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A FIM DE ASSEGURAR A QUALIDADE E A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA NACIONAL, PARA CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DOS SERVIÇOS E CLÁUSULAS CONTRATAÇÃO, SENDO AS PENALIDADES PUNIDAS QUANDO FOR O CASO;

10.1.4. FISCALIZAR A ATIVIDADE DA EMPRESA A SER CREDENCIADA A FIM DE VERIFICAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA PRESTADOR DOS SERVIÇOS, ACOMPANHAR OS SERVIÇOS CREDENCIADOS POR DISTRIBUIÇÃO E AVALIAR O SEU QUADRO E EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, COMPARANDO, PORÉM, A FISCALIZAÇÃO NO LOCAL, QUE O SEU COTA ESTÁ SENDO REALIZADO





Processo: 05787625 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:44
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8557923-ee6f6-45c2-b363-3c457ebb9332

11.7. Crie uma 2ª edição de COBRANÇA DE VALOR DELTAMENTE AOS USUÁRIOS O RESPONSÁVELS
11.7.1. Se a OMBUDER SOBRE TAXA EM RELAÇÃO A TABELA DE REMUNERAÇÃO ADOTADA PARA A
RENTALIZAÇÃO SEJA COM EMBARGOS DE SAUDÉ :

11. B. O'NEILL/SABIN FARM FOR POLYMERIZATION OF VINYL MONOMERS WITH FREEDOM OF CHOICE AND A
 12. O'NEILL/SABIN FARM

EU, APRESENTAR AO SÚS SEMPRE, QUE SOU E SÓO, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS REALMENTE EXIGIDAS.

11.10. O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ MANTER ACESSO PERMANENTE EM LIVRE AS
O CUNCIAS ONDE ESTIVER INSTALADA, SEM COMO SEUS ARQUIVOS E CONTROLO REFERENTE À
EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO, CONTROLE,
VALIAÇÃO E AUDITORIA, LIGU QUALQUER OUTRO PRESENTANTE.

11.1. A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL DO PRESTADOR CONTRATA DO ALCANCE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO DESTA CONTRATO, INCLUSIVE OS ENCARGOS TRABALHISTAS, TRABALHISTAS, SOCIAIS, FISCAIS E CÍVIS, RESULTANTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIA HIPÓTESE POR ELAS SER TRANSFERIDOS PARA A CONTRATANTE.

PLANO ORIENTADOR POR TRATADO PARA EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO
O CASO FUI ABANDONADO PULO SUS JUAZEIRO, RACIOPROTESTO ATRASO DE 50 (NOVENTA) DIAS DO MES
E O COMPLETAMENTO DO PACAMERCO DEVIDO AO PODER JUDICIAL, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE
EXATIDÃO DE JUIÇA OU GRAVE ATRASO DA ORIENTAÇÃO LÍBIA OU ÀS SITUAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO
E JURISDIÇÃO.

OBJETIVO: O ACESSO DOS SUPERVISORES E AUDITORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIAS SUBJUNTO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PARA SUPERVISAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATADOS;

QUE O PRESTADOR CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO AO PACIENTE, AOS ÓRGÃOS DO SUS E A TERCEIROS A ELAS VINCULADOS, DECOLUNTOS DE AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA OU DE NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA PRATICADAS POR SEUS COLABORADORES, FICANDO ASSIM SOB A CONTRATADA O DE RISCO DE REVERSÃO.

1. O PRECATORIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESEU COM BASTANTE GRÁFICA E OBJETIVIDADE, E A SUJEÇÃO EXCLUSIVA DA RESPOSTA AINDA DO PRESTADOR CONTRATADO DO PRECATORIO DA EXECUÇÃO DESEU A ACHACOS E CONTRATOES ADMINISTRATIVOS.

QUE A RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA ESTENDE-SE AOS CASOS DE DANOS CAUSADOS POR DEFECOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESTRIÇÕES E REPAROS DE ARRETRATOS, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ESTE DOCUMENTO É DISPONIBILIZADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO PARA ATENDIMENTO À
PATROLOGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GUARAPUAVAS, PROJETO DE SEGURANÇA E DIGNIDADE SOCIAL.

1.1.1. O CONTRATADO CONTRARÁ ADOPTARÁ COM TODAS AS DESPESAS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CUSTEIO E REALIZAÇÃO DOS EXAMES, GERALMENTE, LOCAL PARA ATENDIMENTO E COLETA, E, PARA O CUSTEIO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS OU A CONTRATANTE, ORIGINÁRIOS DA PRESENTI EXERCÍCIO DO SERVIÇO.

CLIQUE E CRIE NOVO USUÁRIO SOMENTE PODERÁ EXECUTAR OS SERVICES DE VARIAMENTE AUTORIZADOS PE A
 CATEGORIA DE SUPORTE

10. *Journal of the American Statistical Association*, 92(439):1089-1092, 1997.



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

MUNICÍPIO DE SUZANO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA A NOME DE QUE ATENDA AS CONDIÇÕES E CETEROS ESTABELECIDOS PELO SÚM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DE SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUZANO PAGARÁ, MENSALMENTE, AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA DETERMINADO CONFORME TABELA DOS PREÇOS, EM VIGOR, FIDUCIÁRIO E LÍQUIDO, PREVISTO NO 2.2. A EQUIPARAÇÃO DOS VALORES DA TABELA NACIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, A SECRETARIA DE SAÚDE À SUA COMPLEXIDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DAS PRECISÕES PARA AÇÕES ESPECÍFICAS;

1.1.2. OS PAGAMENTOS FINAIS FARÃO ACOMPANHAR DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS IMPOSTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOMENS ALÉM DA REGISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DE TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1. AS INFRAÇÕES PÚBLICAS, ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES ESTÃO SUBMETIDAS ÀS DISPOSIÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, ANEXADO, REGULADO E CONTROLADO PELO MUNICÍPIO.

1.2. AS ENTIDADES PRIVADAS LUCRATIVAS, COM CATEGORIA DO MUNICÍPIO, SEJA POR QUALQUER FORMA DE AQUISIÇÃO, ESTÁVA SUJEITA, GARANTIDA A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, A APLICAR, EM CADA CASO, AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, E, PARA EFEITO DE APLICAR, DESEMPENHO E MODIFICAÇÕES, HAVENDO A INEFICIÊNCIA, COMBINADO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 7º, DA PORTARIA Nº 1.000/2010 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SABER:

A) INEFICIÊNCIA: 5% (CINCO);

B) QUALIDADE DE ATENDIMENTO: 20% (Vinte) DO VALOR ANUAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;

C) QUALIDADE DE ATENDIMENTO: 20% (Vinte) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;

D) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ENCOMENDAMENTO DE USUÁRIOS ÀS INTERNAÇÕES QUE INTERROMPA:

E) RESCISÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO;

F) ATRIBUIÇÃO DE INFRAÇÃO DE CONTRATO COM A ADOÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA;

G) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

1.3. A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISAS NESTA CLÁUSULA DEPENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE OCORRER, CONSIDERANDO A SÉRIE DA VIOLAÇÃO E AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEREM, SE EXISTIREM, ATRIBUÍDAS DE INTENÇÃO OU IMPULSÃO, E DE LAZIM REPARO, SENDO O TAL CONTRATADO (A).

1.4. AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA "A" E "C" DESTA CLÁUSULA PODEM SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DA ALFA "B", CONFORME PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93.



**TERMO DE ADIÇÃO DE CLÁUSULA
AO ACORDO DE PRECATORIO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES CONTRATOS**

6. O VALOR DA MULTA OU MULTA JÁ SERÁ DESCONTADO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS E LÍQUIDO E CORRESPONDENTE AO(A) CONTRATADO(A);

6.1. - HÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" A "G" DO CONTRATADO(A); PODERÁ INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, DO GIRO À AUTORIDADE COMPETENTE E NOS PRAZOS DETERMINADOS PELO REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA/SJS DO/GERO;

6.2. - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS INTEGRAÇÕES SERÁ DETERMINADA ATÉ QUE O CONTRATADO(A) CORREIA A OMISSÃO OU A INEFETIVIDADE ESPECÍFICA, NO PRAZO MÁXIMO DE CINQUENTA DIAS;

6.3. - A EFETIVAÇÃO DE RESCISÃO PODERÁ SER APLICADA EM RENTENTE DA CANCELAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, A RECONSIDERAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A) EM QUALQUER RECURSIVIDADE TORNA-SE O CONTRATO/CONVÊNIO POSSÍVEL DE RESCISÃO;

6.4. - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DE SEU NÃO O PRESENTE CONTRATO CABE INICIALMENTE, PRINCIPAL RECONSIDERAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAINDICAÇÃO DO ATO

6.5. - INTERPONE O PRINCÍPIO DE RECONSIDERAÇÃO TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONTRATANTE DEVERÁ MANEJAR SEU NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, NO MÍNIMO, AOCORRER O ATRIBUÍR DE FÉRIAS A SUSPENSÃO;

6.6. - A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS SANÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA, NÃO DÁ O DIREITO DE O CONTRATANTE EXIGIR O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS E DAS PERDAS E DANOS, QUE O FATO GERADOR DA PENALIDADE ACABREAR PARA OS ÓRGÃOS GESTORES DO SPS, SEUS USUÁRIOS, E TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL FOLGADA DO AUTOR DO FATO;

13.3. NOS PROCELOSIVAMENTOS NÃO REALIZADOS, NECESSÁRIOS OU INDEBIDOS A MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE PROPOSTA TÉCNICA, EVANTARÁ O VALOR RECUPERADO PARA A MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, ATRIBUÍDO DO FORTUITO ALIQUÍDIO POSSÍVEL PARA O REPARCIMENTO DA QUANTIA DEVIDA, A QUEM A MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS E DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE, QUANDO FOLGADA, GERADA JUDICIALMENTE;

13.4. AS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS, APÓS PROCESSO JUDICIAL, INTERPONE DA CANCELAMENTO DO FATO QUE OS MOTIVAR, CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO OBJETIVAS EM QUE SE OCORRER ATRAVÉS DA AUDITORIA ASSOCIADA DO SPS, HABILITADA E AVALIADA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTRATO, AVALIAÇÃO E ATRIBUÍDO AVALIAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO DE PRINCÍPIO DO, INDEPENDENTEMENTE DA INTERPelação OU INTERPelação JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLETIMENTO DE QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES E O CONTRATADO(A) SUJEITO(AO A CANCELAMENTO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA E INTERPelação POR;

14.2. - A CANCELAMENTO DO CUMPRIMENTO, INTERPelação, DAS CLÁUSULAS PARÁGRAFOS INTERPelação OU PRAZOS;

Suzana Alexandre de Carvalho Ramos

Suzana Alexandre de Carvalho Ramos



1
5 maio 2023

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DETERMINA A AÇÃO, TAMBÉM, É NULA OU CESSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL DO CANCELAMENTO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS SEMIUTERINÁRIOS, NA GUARDA A COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATÉ A DATA DE CANCELAMENTO DESTE TERMO;
E, POR FIM, DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPOLO CONHECIMENTO,
RECONHECE A DESEMPENHAMENTO DE DEBILIDADE NA OC, AQUELA QUE NÃO É COMPROVADA, EM DEVIDA DILIGÊNCIA DESTE TERMO.

CAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

ALÉM DO ESPECIFICADO QUE NA HIPÓTESE DA ADMINISTRAÇÃO DEIXAR DE EXERCER A CREDENCIADA QUANTO À CONDIÇÃO DESTE TERMO, TAL FACULDADE, NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO, TÃO MENOS HIZENDO COMO RENÚNCIA DE ALTA QUE EM OPORTUNIDADES FUTURAS.

CAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PARA O PRESENTE TERMO DA CIDADANIA DE JUAZEIRO DO SUL DO ESTADO DA BAHIA, QUE SERÁ COMPETENTE PARA JULGAR AS CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, APLICANDO-SE AS PARTES NA QUALQUER FORMA POR TANTAS PRIVILEGIADO QUE SEJA

SEGUINTE: POR FIM, ASSIM, JUSTAS E APROVADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO CUMPRINDO O VOTO DE BOM E BASTANTE FORÇA.

JUAZEIRO/BA, 15 DE MAIO DE 2023.

ALAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Suzana Alexandre de Carvalho Ramos
Secretária Municipal de Saúde
Declaro: 08/05/2023

INSTITUTO BÍOLOGO MORGAN CAPOCCELA E GENÉTICA LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lb036mxdsjN0Q&chave2=BT-06acCpmeIH2mhcFRg
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: db557923-ee6-45c2-b363-3c457ebbf932

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados:

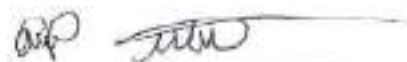
MARIA CARDOSO MATOS, brasileira, natural de Antônio Gonçalves/BA, nascida em 25/06/1957, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF nº 253.828.885-15, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 02973950-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 201, casa, Bairro Centro, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, Brasil e;

JOSEANE GRACAS CORREIA VAL RIBEIRO, brasileira, natural de Parnaíba/PI, nascido em 11/10/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 026.017.674-56, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 0752892290 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Miguel Silva Souza, nº 590, Condomínio Country Club, Quadra S, Bairro Paimares, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.901-765, Brasil.

Únicas sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203866911, em 26/12/2012, com sede na Avenida São João, nº 365, Sala , Bairro Jardim Flórida, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.900-572, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.188/0001-85, resolvem de comum acordo a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As sócias resolvem alterar o endereço da sede Avenida São João, nº 365, Sala, Bairro Jardim Flórida, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.900-572, Brasil, para Rua do Paraíso, nº 82 D, Edifício Thereza Bonfim, Térreo, Bairro: Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050, Brasil.

Em face da alteração acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/04/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ/MF Nº 17.338.188/0001-85**

MARIA CARDOSO MATOS, brasileira, natural de Antônio Gonçalves/BA, nascida em 25/06/1957, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF nº 253.828.885-15, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 02973950-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 201, casa, Bairro Centro, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, Brasil, e;

JOSEANE GRACAS CORREIA VAL RIBEIRO, brasileira, natural de Parnaíba/PI, nascida em 11/10/1975, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 026.017.674-56, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 0752892290 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Miguel Silva Souza, nº 590, Condomínio Country Club, Quadra S, Bairro Palmares, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.901-765, Brasil.

Únicas sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203866911, em 26/12/2012, com sede na Rua do Paraíso, nº 82 B, Edifício Thereza Bonfim, Térreo, Bairro: Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050, Brasil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.188/0001-85, resolvem de comum acordo a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA**, e nome fantasia **INSTITUTO BIOLAB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social:

- a) Laboratórios clínicos;
- b) Clínica Médica.



Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/04/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzf101b036mxdsjN00&chave2=BT-06acCpmpEIH2mhcFRg
Assinado digitalmente por TIANA REGILA M G DE ARAUJO em 24/04/2023 às 10:09:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d8557923-ee6-45c2-b363-3c457eb932

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lb036mxdsjN0Q&chave2=BT-06acCpmeIH2nmcfRg
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-ee6-45c2-b363-3c457ebbf932

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- CNAE 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;
- CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Rua do Paraíso, nº 82 B, Edifício Thereza Bonfim, Térreo, Bairro: Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050, Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, escritórios e depósitos, dentro e fora do território nacional a critério dos sócios quotistas, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, bem como, contratar serviços especializados para atingir os objetivos sociais da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

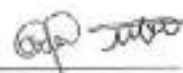
A sociedade iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, cabendo a:

SÓCIAS	QTE QUOTAS	VALOR R\$	%
MARIA CARDOSO MATOS	10.000	10.000,00	50%
JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	20.000	20.000.00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão



Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2023



Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzf-t0lb036mxds-jn0&chave2=BT-06acCpmeIH2mhcFRg
Acesse em: https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: d6557923-eef6-45c2-b363-3c457eb932

delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pelo valor faltante ao total integralizado do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A sociedade é administrada conjuntamente pelas sócias **MARIA CARDOSO MATOS e JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO**, já qualificadas, como administradoras da empresa, tendo plenos poderes para atuar em nome da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser assinados em conjunto, pelas sócias:

- a) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da empresa, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- b) a nomeação de auditores;
- c) aquisição, alienação, instituição de ônus ou de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da empresa;
- d) venda, transferência, alienação ou instituição de ônus de participações societárias ou investimentos da empresa, exceto os investimentos obrigatórios decorrentes da utilização de incentivos fiscais, seja qual for o valor;
- e) tomar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;
- f) realização de investimentos ou aquisição de participações em empresas de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios;

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/04/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzf701b036mxd5jN0Q&chave2=BT-06acCmpeIH2nmhcFRg
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: d6557923-eef6-45c2-b363-3c457eb932

g) atos como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos praticados por qualquer um dos outros sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser assinados individualmente por apenas uma das administradoras:

a) a movimentação de contas correntes, aplicações financeiras, solicitação de extratos bancários e de talões de cheques, contratos de câmbio, documentos relativos a importações e exportações, contratos de qualquer natureza junto a instituições bancárias e financeiras oficiais ou privadas, contratos de prestações de serviços de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas.

b) outorga de procurações em nome da empresa, nas quais é necessário especificar os poderes conferidos ao (s) outorgado (s) e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano.

c) a representação da empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas de economia mista e entidades paraestatais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade técnica das atividades da sociedade caberá isoladamente à sócia **JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPEDIMENTO DO USO DO NOME EMPRESARIAL

Fica vedado as sócias usar o nome da empresa em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente a sócia infratora pelos danos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A permissão para o uso do nome da empresa, fianças, avais e endossos estão previstos na Cláusula da Administração da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRO LABORE

No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zef101b036mxd5jN0Q&chave2=BT-06acCpmeIH2mncfRg
Acesse em: https://c.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: db557923-ee6-45c2-b363-3c457eb932

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERENCIA E CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As sócias não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à empresa sem antes oferecê-las a outra sócia, que terá o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica a sócia liberada para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação das sócias a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação da sócia desde que aprovada pelas sócias quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES NO CASO DE FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um das sócias, a empresa não se dissolverá, cabendo as outras sócias determinarem o levantamento de um Balanço Especial logo após a data do óbito ou interdito da sócia, o interditado ou herdeiros receberão todos os seus direitos e haveres apurados até a data do Balanço Especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial devidamente corrigido. Fica convencionado entre as sócias a continuidade da empresa entre os herdeiros da sócia pré-morto se assim desejarem as sócias

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0lb036mxdsjN0Q&chave2=BT-06acCpmpEIH2nmhcFRg
Acesse em: https://c.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: db557923-ee16-45c2-b363-3c457ebbf932

remanescentes, e, se os herdeiros não desejarem ingressar na empresa, esta poderá ingressar com a admissão terceiros, quando será procedida a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

As administradoras **MARIA CARDOSO MATOS** e **JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO**, declaram sob as penas da Lei que não está impedidas de exercer a administração de empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta empresa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juazeiro/BA, 13 de abril de 2023.

MARIA CARDOSO MATOS

CPF/MF Nº 253.828.885-15

JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO

CPF/MF Nº 026.017.674-56

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023

Protocolo 233244638 de 14/04/2023

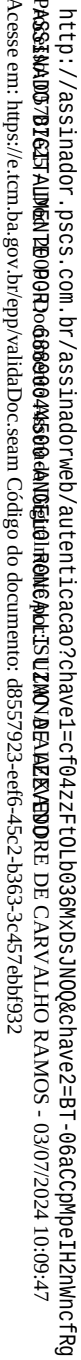
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 147975195605682

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA
PROTOCOLO	233244638 - 14/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203866911
CNPJ 17.338.188/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98363490 DE 24/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/04/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98363490

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68890044500 - ANGELO RONCALLI LINO DE AZEVEDO - Assinado em 20/04/2023 às 16:17:10



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR


POLÍCIA (OBRIGATO)



Joseane Graças Correira Val Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
TOMADA SOB O NOME

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.528.922-90 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2011

NOME JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO

FILIAÇÃO JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA VAL
MARIA ELIZA CORREIA VAL

NATURALIDADE PARNAÍBA PI DATA DE NASCIMENTO 11-10-1953

DOIS ORIGEM C.CAS. CM PETROLINA PE DS
SEDE LV 873 FL 50 RT 34288
CPF 026.017.674-56

Francilda U. de Almeida

LEI Nº 7.118 DE 29/05/83
TOMADA SOB O NOME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME MARIA CARDOSO MATOS	
	
DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF 297395009 RSP BA	DATA NASCIMENTO 25/06/1957
FILIAÇÃO JOSE PEQUENO CARDOSO ROZILDA MATOS CARDOSO	
PERMITE	ACT
03108938660	14/03/2019
VALIDADE	PRIMEIROS
14/03/2019	25/11/2003
OBSERVAÇÕES	
	
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	
LOCAL SENHOR DO BONFIM, BA	DATA CESSÃO 25/03/2014
	
36006676285	
MANS 07564234	
DETAN BAHIA	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA
CNPJ: 17.338.188/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:14 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **4592.7CDC.62CA.71E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241610635**

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETIC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.338.188/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41767

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA

CNPJ/CPF:

17.338.188/0001-85

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA SAO JOAO, Nº 365, JARDIM FLORIDA - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-572

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2604396/0

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 11:04:11 DO DIA 13/05/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 13/08/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **60566D63**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 13 Maio 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.338.188/0001-85

Certidão nº: 4083142/2024

Expedição: 17/01/2024, às 15:38:16

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.338.188/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.338.188/0001-85
Razão Social: BIOLAB BIOMEDICINA LABORATORIAL LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 365 / JARDIM FLORIDA / JUAZEIRO / BA / 48900-572

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101505937886477

Informação obtida em 13/05/2024 11:05:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2023

CONTRATO: 366/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

JUAZEIRO-BA, 26 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db557923-ee6-45c2-b363-3c457ebbf932



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA
MOLECULAR E GENETICA LTDA.** PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, AQUI DENOMINADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 075/2023, CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 366/2023 EM 15/05/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADO LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787/e25 - Doc: 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d8557923-ee6-45c2-b363-3c457ebb1932

CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS; CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9º, II PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR AS AÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS, VISANDO O APRIMORAMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, QUE GARANTEM A ORGANIZAÇÃO DAS REDES E FLUXOS ASSISTENCIAIS, PROVEDO ACESSO EQUÂNIME, INTEGRAL E QUALIFICADO A SERVIÇOS DE SAÚDE; CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DE MICRO E MACRORREGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI); CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCASIONA UMA NECESSIDADE DE AUMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO, SENDO ESSES IMPRESCINDÍVEIS PARA APOIO DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO; CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". ALÉM DISSO LEVA-SE EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCEER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **15 DE MAIO DE 2024 ATÉ 15 DE MAIO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 6.064.704,20** (SEIS MILHÕES, SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 26 DE ABRIL DE 2024.





209 2024 Oficio Interno 9 577 2024 Termo aditivo ao contrato n 366 2023 Renovacao de prazo e saldo SESAU BIOLAB anex

[illegible]

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 209/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE
CONDICIONADA.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do OF. INT. SESAU/GAB Nº 104/2024 (Memorando nº 9.577/2024, despacho nº09) em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 366/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exame de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a tabela SIGTAP.

Data da vigência: 15/05/2024;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

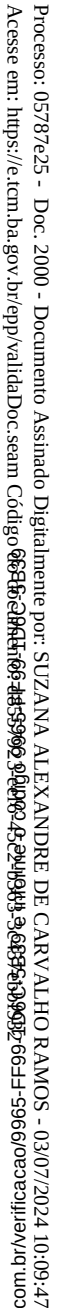
Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.



Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://lattes.cnpq.br/0409052010001000>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a “Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...”, no que refere-se a vantagem da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.





Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://lattes.cnpq.br/0409052010001000>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d8557923-ee6-45c2-b363-3c457ebb1932

Código para verificação: 9965-FF99-1D6C-5B39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 02/05/2024 10:23:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF99-1D6C-5B39>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA
MOLECULAR E GENETICA LTDA. PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA
LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, AQUI DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 075/2023, CREDENCIAMENTO Nº 004/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 366/2023 EM 15/05/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADO LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: db557923-ee6-45c2-b363-3c457ebbf932

CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS; CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9º, II PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR AS AÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS, VISANDO O APRIMORAMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, QUE GARANTEM A ORGANIZAÇÃO DAS REDES E FLUXOS ASSISTENCIAIS, PROVENDO ACESSO EQUÂNIME, INTEGRAL E QUALIFICADO A SERVIÇOS DE SAÚDE; CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DE MICRO E MACRORREGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI); CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCASIONA UMA NECESSIDADE DE AUMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SENDO ESSES IMPRESCINDÍVEIS PARA APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO; CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". ALÉM DISSO LEVA-SE EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM 15 DE MAIO DE 2024 ATÉ 15 DE MAIO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 6.064.704,20 (SEIS MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

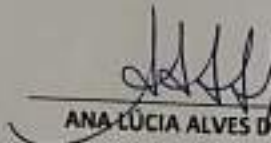


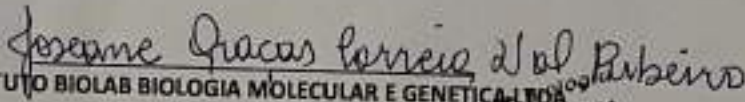
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM
COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

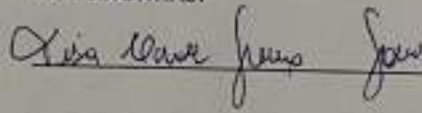
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM
CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO
PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 15 DE MAIO DE 2024.


ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE


INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CONTRATADA
Instituto Biológico
Molecular e Genética LTDA
CNPJ: 17.336.183/0001-85

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF N.º 226.310.515-42

CPF/MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 366/2023, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **15 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 15 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 6.064.704,20** (SEIS MILHÕES, SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024.